

Número	Fase Designação	Prazo	
		Início	Fim
3	Divulgação da lista dos candidatos admitidos à prova de conhecimentos e daqueles cujas candidaturas foram indeferidas liminarmente	20 fev.	—
4	Divulgação da matriz da prova de conhecimentos no portal académico	20 fev.	—
5	Reclamação dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	22 fev.	27 fev.
6	Decisão sobre as reclamações dos interessados cujas candidaturas foram liminarmente indeferidas	—	28 fev.
7	Realização da prova de conhecimentos	01 mar.*	—
8	Divulgação dos resultados da prova de conhecimentos no portal académico	03 mar.	—
9	Reclamação sobre os resultados da prova de conhecimentos	06 mar.	10 mar.
10	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de conhecimentos	—	31 mar.
11	Divulgação da lista de admissão à prova de competências transversais no portal académico	31 mar.	—
12	Reclamação sobre os resultados da admissão à prova de competências transversais	03 abr.	07 abr.
13	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da admissão à prova de competências transversais	—	28 abr.
14	Divulgação da matriz da prova de competências no portal académico no portal académico	28 abr.	—
15	Realização da prova de competências transversais	10 mai.	—
16	Divulgação dos resultados da prova de competências e da apreciação curricular no portal académico	17 mai.	—
17	Reclamação sobre os resultados da prova de competências e da apreciação curricular	17 mai.	23 mai.
18	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados da prova de competências e da apreciação curricular	—	13 jun.
19	Divulgação dos resultados finais do concurso no portal académico	13 jun.	—
20	Reclamação sobre os resultados finais do concurso	13 jun.	20 jun.
21	Decisão sobre as reclamações relativas aos resultados finais do concurso	—	7 jul.
22	Divulgação dos editais de colocação no portal académico	10 jul.	—
23	Matrícula, Inscrição e início das aulas	**	—

\* Prova de conhecimentos em hora a anunciar.

\*\* De acordo com o calendário fixado na Universidade do Minho.

### Concurso especial para acesso, por titulares do grau de licenciado, ao curso de medicina com mestrado integrado ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Júri:

Presidente: Doutor Manuel João Costa, professor associado

Vogais efetivos:

Doutor João José Fernandes C. A. Cerqueira, professor associado

Doutor João Miguel Seixá Bessa Peixoto, professor auxiliar

Doutora Fernanda Cristina Gomes Sousa Marques, investigadora auxiliar

Doutor Nuno Miguel Sampaio Osório, investigador auxiliar

Doutor Pedro Ricardo Luís Morgado, professor auxiliar convidado

Doutor Vítor Hugo Pereira, professor auxiliar convidado

Vogais suplentes:

Doutora Cristina Nogueira Silva, professor auxiliar convidado

Doutora Patrícia Espinheira Sá Maciel, professora associada

Doutora Filipa Santos Costa Pinto Ribeiro Lacerda, professora auxiliar

Doutor Hugo Miguel do Vale Leite Santos de Almeida, professor auxiliar convidado

Dr. Hélder Novais Bastos, assistente convidado

Dr.ª Alexandra Sofia Lopes Miranda, assistente convidada

310214912

#### Despacho n.º 1258/2017

1 — Tendo o Professor Rui Manuel Costa Vieira de Castro cessado hoje funções como Vice-Reitor da UMinho, a composição do Conselho de Gestão sofreu alterações, facto que determina que se proceda à sua substituição.

2 — Assim, e até à designação do Conselho de Gestão nos termos a que alude o n.º 1 do artigo 47.º dos Estatutos da UMinho, aprovados por Despacho Normativo n.º 14/2016, publicados no *Diário da República* n.º 228, de 28 de novembro de 2016, designo para substituir o Professor Rui Manuel Costa Vieira de Castro:

Fernando Manuel Almeida Alexandre, Pró-Reitor da UMinho;

3 — O presente despacho produz efeitos imediatos.

25 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

310210538

#### Despacho n.º 1259/2017

Nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade do

Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 14/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 28 de novembro de 2016, aprovo o Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por titulares do grau de licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho, anexo ao presente despacho.

É revogado o Despacho RT-2/2015, de 6 de janeiro de 2015.

Publique-se no *Diário da República*.

25 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António M. Cunha*.

### Regulamento do Concurso Especial para Acesso, por Titulares do Grau de Licenciado, ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado Ministrado na Escola de Medicina da Universidade do Minho.

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento disciplina o concurso especial para acesso ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado da Universidade do Minho, nos termos do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

Artigo 2.º

#### Âmbito

1 — Poderão candidatar-se ao Curso de Medicina com Mestrado Integrado:

a) Titulares de um grau académico correspondente ao 1.º ciclo (grau de licenciado), ou equivalente legal, ou a um segundo ciclo, desde que obtido no âmbito de um ciclo de estudos integrado, ou equivalente legal, em qualquer área do conhecimento, com classificação igual ou superior a 14 valores;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo com classificação igual ou superior a 14 valores;

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro, nas áreas mencionadas na alínea a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado com classificação igual ou superior a 14 valores.

2 — Nas situações descritas nas alíneas b) e c) do número anterior, para a atribuição da classificação do grau académico prévio será aplicada a escala de conversão disponível em <http://www.sri.uminho.pt> (ECTS) Sistema de Classificação ECTS).

3 — Os candidatos devem, ainda, cumprir o pré-requisito fixado para ingresso no Curso de Medicina com Mestrado Integrado, no ano letivo a que se candidatam, no âmbito do Concurso Nacional de Acesso.

4 — O cumprimento do pré-requisito deve ser comprovado no ato da respetiva matrícula e inscrição.

#### Artigo 3.º

##### Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura, disponível na Secretaria dos Serviços Académicos da UM, Campus de Gualtar, Braga, devidamente preenchido;

b) Certidão comprovativa da titularidade de um curso superior nacional ou estrangeiro que conste do elenco a que se refere o n.º 1 do artigo anterior;

c) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou de outro documento de identificação;

d) *Curriculum vitae* em formato europeu, acompanhado dos documentos comprovativos da experiência profissional, bem como dos comprovativos do trabalho voluntário, se aplicável. A experiência profissional deve ser comprovada através da apresentação de declaração das entidades patronais, com a indicação das funções exercidas e do período de duração (início e fim). No caso de profissionais liberais, os documentos que atestem a referida experiência devem ser emitidos pelas entidades a quem foram prestados serviços, com a indicação da natureza desses serviços e do período de duração (início e fim). A comprovação referente a trabalho voluntário deve ser feita por certificado emitido pelas organizações promotoras, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 388/99, de 30 de setembro.

e) Procuração, quando for caso disso.

2 — A candidatura está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada na tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

#### Artigo 4.º

##### Indeferimento Liminar

1 — São liminarmente indeferidas as candidaturas que se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;

b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;

c) Infrinjam expressamente alguma das regras fixadas pelo presente Regulamento.

2 — O indeferimento da candidatura, acompanhado da respetiva fundamentação, é tornado público nos termos do artigo 21.º

#### Artigo 5.º

##### Exclusão da Candidatura

1 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo na Universidade, os candidatos que prestem falsas declarações.

2 — A decisão relativa à exclusão do processo de candidatura é da competência do Reitor.

#### Artigo 6.º

##### Vagas

1 — As vagas são fixadas anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina e estão sujeitas a limitações quantitativas de harmonia com o consignado no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro.

2 — O despacho a que se refere o número anterior é publicado na 2.ª série do *Diário da República* e será, ainda publicitado nos termos definidos no artigo 21.º

#### Artigo 7.º

##### Métodos de seleção e seriação dos candidatos

1 — A seleção dos candidatos para a frequência do Curso de Medicina com Mestrado Integrado faz-se através da aplicação dos seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos;

b) Prova de competências transversais;

c) Apreciação curricular.

2 — Serão objeto de apreciação curricular e admitidos à prova de prova de competências transversais (PCT) os 27 candidatos melhor posicionados de acordo com a pontuação obtida na prova de conhecimentos, calculada até às centésimas.

3 — Serão excluídos para efeitos de colocação os candidatos com a classificação global de “competências inadequadas” na PCT, de acordo com o disposto no artigo 10.º

4 — Em caso de empate, serão admitidos todos os candidatos com a mesma pontuação obtida pelo último candidato selecionável nos termos do número anterior.

5 — A seriação dos candidatos é feita em função da pontuação final obtida nos métodos de seleção, calculada até às centésimas, e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$CS = 50 \% PC + 40 \% PCT + 10 \% AC$$

em que:

CS — classificação de seriação;

PC — classificação na prova de conhecimentos;

AC — classificação na apreciação curricular;

PCT — classificação na prova de competências transversais.

6 — As provas a que se refere o presente artigo são válidas exclusivamente no âmbito das candidaturas ao concurso em que são realizadas.

#### Artigo 8.º

##### Prova de conhecimentos

1 — A prova de conhecimentos é de natureza escrita, sendo a respetiva matriz divulgada de acordo o calendário aprovado anualmente por despacho do Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina.

2 — A prova de conhecimentos incide sobre as áreas da Biologia, da Física, da Matemática e da Química, designadamente sobre os programas do ensino secundário do 10.º, 11.º e 12.º anos do Curso Científico-Humanístico de Ciências e Tecnologias e sobre Fundamentos de Bioquímica, Biologia Celular e Biologia Molecular e tem por base a bibliografia indicada na matriz referida no número anterior.

3 — O resultado da prova de conhecimentos traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 9.º

##### Apreciação Curricular

1 — A apreciação curricular incide sobre o percurso académico e profissional do candidato, que deve ser devidamente comprovado nos termos do explicitado no n.º 1 do artigo 3.º

2 — Será valorizada a experiência dos candidatos em trabalho voluntário. I) Entende-se por trabalho voluntário o conjunto de ações de interesse social e comunitário cuja realização se coaduna com o estabelecido na lei de bases do enquadramento jurídico do voluntariado, Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e respetivo diploma regulamentar, Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro. II) Em consonância com a Lei, não são abrangidas «as atuações que, embora desinteressadas, tenham um carácter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de boa vizinhança».

3 — A apreciação curricular é feita de harmonia e em obediência aos critérios e parâmetros de avaliação constantes do Anexo I ao presente Regulamento.

4 — O resultado da avaliação curricular traduz-se numa classificação na escala de 0 a 20 valores.

#### Artigo 10.º

##### Prova de competências transversais

1 — A prova de competências transversais consiste num conjunto de 10 mini provas ou estações de duração idêntica.

2 — Cada estação coloca uma questão concreta, com a finalidade de avaliar competências transversais específicas dos candidatos, que pode ser apresentada como pergunta ou como cenário.

3 — Cada estação é avaliada por um avaliador diferente.

4 — Em cada estação, as competências dos candidatos serão pontuadas numa escala de 0-20 valores, merecendo a classificação global de “inadequadas” quando a classificação for inferior a 10 valores e “adequadas” quando a classificação for superior a 10 valores.

5 — O resultado final da prova de competências transversais (englobando as 10 mini provas) traduz-se na atribuição de uma apreciação global de “competências adequadas” ou “competências inadequadas”. Merecerão a classificação “competências inadequadas” os candidatos que obtiverem classificação inferior a 10 valores numa percentagem de estações igual ou superior a 60 %;

6 — O resultado final dos candidatos considerados detentores de “competências adequadas” será expresso numa classificação na escala de 0 a 20 valores, correspondente à média aritmética das pontuações do candidato nas diferentes estações.

## Artigo 11.º

**Júri do Concurso**

1 — A condução do processo de concurso é da competência de um júri designado pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina da Universidade do Minho.

2 — Compete ao júri, nomeadamente:

- a) Indeferir as candidaturas nos termos do artigo 4.º;
- b) Dar execução aos métodos de seleção dos candidatos;
- c) Proceder à seriação dos candidatos.

3 — O júri dispõe da faculdade de solicitar a participação de entidades especializadas na matéria, ou detentora de conhecimentos técnicos específicos para a realização de todas ou parte das operações do concurso.

## Artigo 12.º

**Resultado Final**

O resultado final exprime-se através de uma das seguintes menções:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Indeferido.

## Artigo 13.º

**Seriação**

O resultado da seriação consta de lista ordenada sujeita a homologação do Reitor da Universidade.

## Artigo 14.º

**Comunicação da decisão**

O resultado final do concurso é tornado público nos termos do artigo 21.º

## Artigo 15.º

**Desempate**

1 — Em caso de igualdade de classificação, resultante da aplicação dos métodos de seleção e dos critérios de seriação, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios de desempate:

- a) Classificação na prova de conhecimentos;
- b) Classificação na prova de competências transversais;
- c) Classificação na apreciação curricular.

2 — No pressuposto da subsistência de igualdade após aplicação dos critérios referidos no número anterior, compete ao júri o estabelecimento de outros critérios de desempate.

## Artigo 16.º

**Reclamações**

1 — Do resultado final do concurso os interessados podem apresentar reclamação nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — As reclamações devem ser entregues na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, Braga.

3 — As reclamações estão sujeitas ao pagamento de emolumentos de harmonia com a tabela de emolumentos praticados nos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

4 — As decisões sobre as reclamações são da competência do Reitor, sendo proferidas nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

## Artigo 17.º

**Colocação**

A colocação dos candidatos é feita de acordo com a ordem resultante da aplicação dos métodos de seleção a que se referem os artigos 7.º, 8.º, 9.º e 10.º até aos limites fixados nos termos do artigo 6.º

## Artigo 18.º

**Matrícula e Inscrição**

1 — Os candidatos colocados devem proceder à matrícula e inscrição na Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho, Campus de Gualtar, ou na Secretaria dos Serviços Académicos, Campus de Azurém, nos prazos fixados nos termos do artigo 21.º

2 — Os candidatos colocados que não procedam à matrícula e inscrição dentro do prazo fixado perdem o direito à vaga que lhes havia sido concedida.

3 — Sempre que um candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, a Secretaria dos Serviços Académicos da Universidade do Minho notificará, via postal, o candidato seguinte da lista ordenada resultante da aplicação dos critérios de seriação até à efetiva ocupação da vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso em causa.

4 — A colocação é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo para o qual o concurso se realiza.

## Artigo 19.º

**Erro dos Serviços**

1 — A situação de erro não imputável direta ou indiretamente ao candidato deverá ser retificada, mesmo que implique a criação de vaga adicional.

2 — A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação, ou por iniciativa dos Serviços Académicos da Universidade do Minho.

3 — A retificação pode revestir a forma de colocação, passagem à situação de não colocado ou de indeferimento e deve ser fundamentada.

4 — As alterações realizadas são notificadas ao candidato, através de carta registada com aviso de receção, com a respetiva fundamentação.

5 — A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

## Artigo 20.º

**Creditação**

A creditação da formação académica é feita de harmonia com o disposto no D. L. n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, 115/2013, de 07 de agosto e 63/2016, de 13 de setembro e com as normas em vigor na Universidade do Minho.

## Artigo 21.º

**Prazos e publicitação dos atos**

Os prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados anualmente pelo Reitor, sob proposta do Conselho Científico da Escola de Medicina, devendo ainda ser tornados públicos através de aviso afixado no sítio da Internet da Universidade (<http://alunos.uminho.pt/>).

## Artigo 22.º

**Norma prevalecte e aplicação supletiva**

Em tudo o mais não expressamente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 40/2007, de 20 de fevereiro, e subsidiariamente as normas previstas no “Regulamento dos Concursos Especiais para Acesso ao Ensino Superior nos Cursos Ministrados na Universidade do Minho”.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

Este Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República*.

## ANEXO I

**Apreciação Curricular**

Parâmetros	Escalões	Valoração (não cumulativa)	Ponderação
Habilitações Académicas . . . . .	Doutoramento . . . . .	20	80 %
	Mestrado com licenciatura Pré-Bolonha . . . . .	18	
	Mestrado com parte curricular concluída . . . . .	16	

Parâmetros	Escalões	Valoração (não cumulativa)	Ponderação
	Mestrado Integrado; Mestrado Pós-Bolonha ou Licenciatura Pré-Bolonha:		
	18 — 20 valores .....	16	
	16 — 17 valores .....	14	
	14 — 15 valores .....	12	
	1.º ciclo ou Licenciatura Pós-Bolonha:		
	18 — 20 valores .....	12	
	16 — 17 valores .....	10	
	14 — 15 valores .....	8	
Experiência Profissional* .....	Escalão 4: com experiência profissional, de duração maior do que 6 anos Escalão 3: com experiência profissional, de duração maior do que 4 anos e menor ou igual a 6 anos. Escalão 2: com experiência profissional, de duração menor ou igual a 4 anos. Escalão 1: sem experiência profissional, com voluntariado .....	20 (15 + 5*) 15 (10 + 5*) 10 (5 + 5*) 5	20 %

\* A experiência expressa em ações de voluntariado será valorada com 5 pontos.

310225215

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 1260/2017

Considerando a situação de manifesto impedimento do Diretor do Centro de Estudos Transdisciplinares para o Desenvolvimento (CETRAD), Prof. Doutor Christopher Gerry, conforme atestado por comunicação apresentada em dezembro de 2014; considerando a necessidade de dar andamento aos assuntos relacionados com a realização de despesas durante o período de ausência do Diretor do CETRAD, aumentando a eficiência dos processos administrativos que o Centro implica, designadamente para evitar a acumulação de pedidos de despesa e outra documentação, com o conseqüente atraso na normal tramitação do expediente inerente à missão do CETRAD; com caráter de exceção à Deliberação n.º 2257/2013, do Conselho de Gestão, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 26 de novembro, autorizo a subdelegação das competências nela prevista no Senhor Pró-Reitor, Doutor Alberto Moreira Baptista, durante o período de tempo que se mostrar necessário.

25 de janeiro de 2017. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

310210481

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 1261/2017

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;

Ouvido o Conselho de Gestão Instituto Politécnico de Coimbra;  
Aprovo o Regulamento da Comissão de Ética do IPC, em anexo ao presente despacho.

27.12.2016. — O Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Jorge da Silva Antunes*.

### Regulamento da Comissão de Ética do IPC

#### I

#### Definição e Competências

##### Artigo 1.º

##### (Objeto)

O presente regulamento estabelece regras de atuação da Comissão de Ética do Politécnico de Coimbra (IPC), adiante designada por CEPC.

##### Artigo 2.º

##### (Definição)

A CEPC é um órgão multidisciplinar e independente com funcionamento no Instituto de Investigação Aplicada do IPC (IIA) do IPC, e visa zelar pela observância e promoção de padrões de integridade, e qualidade ética na atividade das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação que integram o IPC e departamentos dele dependentes, na conduta dos seus membros, por forma a proteger e garantir a dignidade e integridade da pessoa humana, nos vários estádios da sua constituição e do seu desenvolvimento, a qualquer outra matéria biológica de origem humana, e aos animais não humanos, procedendo à análise e reflexão sobre temas que envolvam questões de ética.

##### Artigo 3.º

##### (Competências)

1 — À CEPC compete o zelo e a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas, das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação que integram o IPC, bem como da conduta dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, a atividades de extensão ou a outras atividades académicas sobre as quais a CEPC possa pronunciar-se e que possam ter interesse geral para o IPC.

2 — No exercício das suas funções, a CEPC deverá tomar em consideração a Constituição da República Portuguesa, o estabelecido na Lei 67/98 de 26 de outubro, na Lei 21/2014 de 16 de abril, no Decreto-Lei n.º 97/95, de 10 de maio, Decreto-Lei n.º 113/2013, de 7 de agosto, na Diretiva Europeia 63/2010/CE de 22 de setembro de 2010, e restante Lei aplicável, na Declaração Universal dos Direitos do Homem, na Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da Unesco, na Declaração de Helsínquia, nas convenções internacionais, nas recomendações do Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), na Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD), e ainda no disposto nos códigos deontológicos profissionais, bem como no teor de declarações e diretrizes nacionais ou internacionais existentes sobre as matérias em análise.

3 — Zelar pelo cumprimento das normas sobre a prestação do consentimento livre e informado, nas atividades de investigação científica, relativamente a pessoas que participem em ensaios de diagnóstico, terapêuticos e laboratoriais experimentais, bem como no caso de eventual colheita de material biológico para armazenamento e ou ensaios de dados biológicos.

4 — Constituem área de competência da CEPC os trabalhos de investigação realizados nas das Unidades Orgânicas de Ensino e Investigação do IPC, e, em particular, aqueles que envolvam, sob qualquer forma, pessoas, animais, ou material biológico de origem humana ou animal.

5 — A CEPC analisa as questões provenientes de unidades ou membros do IPC que lhe sejam dirigidas, sem prejuízo de, por sua iniciativa,